



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

25 de NOVEMBRO de 2015.

**DECRETO EXECUTIVO Nº 2.114 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Estabelece o valor Monetário da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do município de Coronel Barros para o exercício de 2016.

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o art.57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o parágrafo único do art. 9 da Lei nº 1.174, de 27 de dezembro de 2007, que estabelece o Código Tributário do município de Coronel Barros, e Lei 1.720 de 29 de outubro de 2013, que estabelece o valor monetário da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano do município de Coronel Barros para o exercício de 2014 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Estabelece o valor do metro quadrado para fins de base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do município de Coronel Barros para o exercício de 2016.

I - o metro quadrado de terreno para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU terá como base para a primeira divisão fiscal no valor de R\$ 85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) e para a segunda divisão fiscal no valor de R\$ 58,44 (cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), aplicando-se ainda os fatores de correção constantes na tabela I, conforme determinou a Lei 1.720 de 29 de outubro de 2013.

Parágrafo Único - O valor fixado foi corrigido com base na reposição real de 25% (vinte e cinco por cento) e observados os índices de inflação do Índice do Consumidor – IPCA.

II – o metro quadrado de construção para fins de imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, terá como base para as construções na primeira categoria R\$ 777,27 (setecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), na segunda categoria de R\$ 584,40 (quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) e na terceira categoria R\$ 389,24 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se ainda os fatores de correção constantes na tabela II, conforme determinou a Lei 1.720 de 29 de outubro de 2013.

Parágrafo Único – O valor fixado foi corrigido observado os índices de inflação do Índice de Preço do Consumidor Amplo – IPCA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

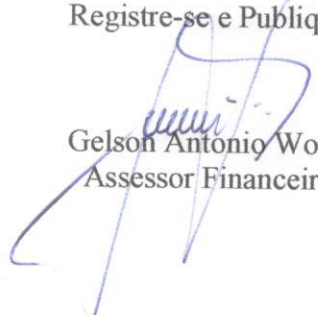
*Administração 2013 - 2016*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

Coronel Barros, 25 de novembro de 2015.

  
Sênio Reinoldo Kirst  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Gelson Antonio Worst  
Assessor Financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

**TABELA I**

**FATORES DE CORREÇÕES DOS TERRENOS**

FATOR	CARACTERÍSTICA	SIM	NÃO
Melhoramentos de logradouro	Passeio.....	(-) 15%	(+)30%
	Iluminação Pública: Ótima.....	(+) 5%	0
	Boa.....	(+) 2%	0
	Regular.....	(+) 1%	0
	Calçamento.....	(+) 5%	0
	Asfalto.....	(+) 10%	0
Situação do terreno	Meio de Quadra.....	0	
	Esquina.....	(+) 5%	
	Encravado.....	(-) 15%	
	Gleba.....	0	
Topologia	No nível da Rua.....	0	
	Acima do Nível da Rua.....	(-) 5%	
	Abaixo do Nível da Rua.....	(-) 10%	
	Irregular.....	(-) 10%	
Pedologia	Firme.....	0	
	Inundável.....	(-) 30%	
	Alagado.....	(-)50 %	
Limitação	Inexistente.....	0	
	Cerca.....	(-) 10%	
	Muro.....	(-) 25%	
Ocupação do lote	Arborização acima de 50m2.....	(-) 2%	
	Baldio Cultivado.....	(-) 8%	
	Baldio.....	(+) 5%	
	Ruínas ou condenado.....	(+) 5%	
	Edificado.....	(-) 10%	

**Nota:** Em caso de não haver calçamento, o passeio fica zerado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

**TABELA II**

**FATORES DE CORREÇÃO DAS CONSTRUÇÕES**

FATOR	CARACTERÍSTICA	VALOR
Situação	Frente.....	(+) 5%
	Fundos.....	(-) 5%
	Subsolo.....	(-) 2%
Estado de Conservação	Ótimo.....	(-) 10%
	Bom.....	(-) 0
	Regular.....	(+) 5 %
	Mau.....	(+) 10%
Destinação	Residência Própria.....	0
	Residência Alugada.....	0
	Comércio Próprio.....	(-) 15%
	Comércio Alugado.....	0
	Indústria Própria.....	(-) 30%
	Indústria Alugada.....	(-) 15%
	Outras (galpão, telheiro).....	(-) 30%
Serviços.....	(-) 15%	
Ano de Construção	Dedução de 1% ao ano de construção até o máximo de 30%	